



JUCESP PROTOCOLO
2.018.368/23-0



COOPERLOL - COOPERATIVA DE TRABALHO DOS RECICLADORES DE ORLÂNDIA

(Aprovado na Assembleia Geral de Constituição realizada no dia 14 de agosto de 2005,
reformado na Assembleia Geral Extraordinária de dia 10 de julho de 2007, reformado na
Assembleia Geral Extraordinária de 04 de abril de 2023)

CNPJ: 07.759.958/0001-00

NIRE: 35400076968

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, ÁREA DE AÇÃO, DURAÇÃO E ANO SOCIAL

Art. 1º - Com a denominação de COOPERLOL - Cooperativa de Trabalho dos Recicladores de Orlândia, constituída sob a forma de sociedade cooperativa, de natureza civil, de responsabilidade limitada sem fins lucrativos, que se regerá pelas disposições do presente e pelas leis e regulamentos vigentes, tendo:

- a) Sede administrativa à Avenida H, No. 338 – Jardim Boa Vista, Município de Orlândia, CEP 14620-000 Estado de São Paulo.
- b) Foro jurídico na Comarca de Orlândia, Estado de São Paulo.
- c) Área de ação, para efeito de admissão de cooperados, abrangendo o Estado de São Paulo.
- d) Prazo de duração indeterminado e ano social compreendido no período de 1º de janeiro à 31 de dezembro.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS SOCIAIS

Art. 2º - A Cooperativa de trabalho, com base na colaboração recíproca a que se obrigam seus associados, tem por objeto social:

I - Coleta de resíduos não perigosos, a coleta de resíduos não-perigosos de origem doméstica, urbana ou industrial por meio de lixeiras, veículos, caçambas, coleta de materiais recuperáveis.

II - Comércio atacadista de apara de papel e papelão.

IV - Comércio atacadista de resíduos e sucatas metálicos.

V - Comércio atacadista de resíduos e sucatas não metálicos, exceto de papel e papelão.

VI - Recuperação de materiais, para obtenção de compostos orgânicos para fertilização do solo a partir de processo de degradação biológica de resíduos orgânicos não-perigosos, tais como restos de alimentos, estercos animais, restos de culturas agrícolas, bem como a porção orgânica dos resíduos sólidos urbanos, restos de podas e capinas.

Elaine

VII - Atividade de Limpeza: os serviços de limpeza geral (não especializada) de prédios de qualquer tipo: residências, escritórios, fábricas, armazéns, hospitais; prédios públicos e outros prédios que desenvolvem atividades comerciais e de serviços;

VIII - Atividades paisagísticas: consiste no plantio, tratamento e manutenção de jardins e gramados de: prédios residenciais, prédios públicos e semipúblicos como escolas, hospitais, igrejas; parques municipais, cemitérios, áreas verdes; prédios industriais e comerciais; quadras de esportes, playgrounds e parques recreacionais; piscinas, lagos, canais. E também no plantio, tratamento e manutenção de plantas para: o interior de residências e empresas; proteção contra barulho, vento, erosão, visibilidade; outras atividades paisagísticas voltadas à manutenção do solo não-agrícola e não-florestal, tais como: criação de zonas de retenção, melhoria de terreno, prevenção de inundações

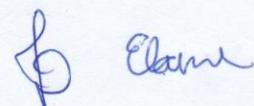
IX - Comércio atacadista e varejista de terra para jardim, húmus e composto orgânico.

1º Parágrafo – Para a consecução de seus objetivos, de acordo com os recursos disponíveis e prévia programação, a Cooperativa poderá:

- a) melhorar o desempenho das atividades dos catadores de materiais recicláveis, procurando, assim, garantir-lhes desenvolvimento econômico e social, seguro e sustentável ao longo do tempo.
- b) separar e reciclar os materiais recolhidos no município de Orlândia, Estado de São Paulo e demais localidades do país;
- c) estruturar, implementar e operacionalizar o sistema de logística reversa de produtos e embalagens em modelo individual e coletivo;
- d) Contratar serviços para seus associados em condições convenientes;
- e) Propiciar apoio aos associados no que for necessário para melhor execução dos serviços;
- f) Providenciar e organizar os serviços aproveitando a capacidade dos associados, distribuindo os sempre conforme suas aptidões e o interesse coletivo;
- g) Promover assistência social e educacional aos associados e respectivos familiares, utilizando-se o FATES – Fundo de Assistência Técnica Educacional e Social;
- h) Proporcionar, via convênios com sindicatos, universidades, cooperativas, prefeituras e outros órgãos, benefícios previstos em fundos sociais da entidade;
- i) Promover, mediante convênio com entidades especializadas, públicas ou privadas, o aprimoramento técnico-profissional dos associados, tendo sempre em vista a educação cooperativista.
- j) Fazer a comercialização dos materiais recolhidos no município de Orlândia, Estado de São Paulo e demais localidades do país;

2º Parágrafo – Nos contratos celebrados, a cooperativa representará os cooperados, coletivamente e agindo como sua mandatária.

3º Parágrafo – Os cooperados executarão os serviços contratados pela cooperativa, de conformidade com este Estatuto e o Regimento Interno.



4º Parágrafo - As atividades identificadas com o objeto social da Cooperativa de Trabalho que atuam na prestação de serviços, nos termos do artigo 4o, inciso II, da lei 12.690/2012, quando prestadas fora do estabelecimento da cooperativa, deverão ser submetidas a uma coordenação com mandato nunca superior a 1 (um) ano ou ao prazo estipulado para a realização dessas atividades, eleita em reunião específica pelos sócios que se disponham a realizá-las, em que serão expostos os requisitos para sua consecução, os valores contratados e a retribuição pecuniária de cada sócio partícipe.

CAPÍTULO III DOS COOPERADOS

Art. 4º – Poderão filiar-se a cooperativa, trabalhadores que exerçam atividades compatíveis na área de reciclagens e não pratiquem outras atividades que possam prejudicar ou colidir com interesses e objetivos da sociedade, e concordem com as disposições deste Estatuto.

Art. 5º - O número de cooperados será ilimitado quanto ao máximo, respeitada a viabilidade técnica de prestação de serviços e respeitando o interesse da cooperativa, definindo em Assembleia geral, não podendo, ser inferior a 07 (sete) pessoas físicas.

1º Parágrafo – Para cooperar-se, o candidato preencherá proposta de admissão fornecida pela Cooperativa e deverá antes realizar cursos e/ou assistir palestras, para que saiba quais são as características de direitos e obrigações de um cooperado ao trabalhar numa sociedade cooperativa de trabalho.

2º Parágrafo – Faz parte do processo de matrícula:

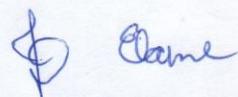
- A inscrição do associado como contribuinte individual da Previdência Social e a apresentação do carnê para o recolhimento de contribuições ao I.N.S.S, na condição de trabalhador autônomo (contribuinte individual), uma vez que o trabalhador associado à Cooperativa, que nessa qualidade presta serviços à terceiros é considerado trabalhador autônomo;

3º Parágrafo – A subscrição de quotas-partes de Capital pelo associado e assinatura no Livro de Matrícula complementarão a sua admissão na Cooperativa.

4º Parágrafo – Havendo contratos em andamento, o novo cooperado poderá ser incluído e deve ser incluído e deve aderir todas as cláusulas pré-estabelecidas, tomando ciência; Caso contrário, aguardará novo contrato, onde participará de todas as etapas do contrato: orçamento, prazo de entrega, condições de trabalho, entre outros.

Art. 6º - Cumprindo o que dispõe o Artigo anterior, o cooperado adquire todos os direitos e assume as condições decorrentes da Lei, deste Estatuto Social e de deliberações tomadas pela Cooperativa.

Parágrafo Único: No ato de admissão, o cooperado firmará documento manifestando concordância com as disposições estatutárias e com as normas internas da cooperativa,

 Name

comprometendo-se a não praticar atos que possam colidir com as finalidades, interesses e objetivos da sociedade.

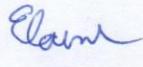
Art. 7º - O cooperado tem direito a:

- a) Participar de todas as atividades que constituem objetos da cooperativa, inclusive das discussões dos contratos e de sua execução, recebendo pelos serviços e com ela operando na realização de atos cooperativos, em todos os seus setores e de acordo com as normas aprovadas pela Assembleia Geral e o Regimento Interno;
- b) votar e ser votado para os cargos sociais, executando-se aqueles cooperados admitidos após a convocação da Assembleia Geral;
- c) solicitar esclarecimentos sobre as atividades da cooperativa, podendo consultar o Balanço Patrimonial e os livros contábeis, verificar gastos e débitos, contratos e demais documentos que entender necessários;
- d) esclarecer quaisquer dúvidas junto a Diretoria, Contador, Advogados e demais pessoas pertinentes;
- e) exercer atividades fora da cooperativa, desde que não prejudique o trabalho contratado com a sociedade;
- f) solicitar, por escrito, informações sobre assuntos de qualquer natureza, devendo a diretoria responder ponto a ponto, em 10 dias.
- g) Retiradas não inferiores ao piso da categoria profissional e, na ausência deste, não inferiores ao salário-mínimo, calculadas de forma proporcional às horas trabalhadas ou às atividades desenvolvidas;
- h) Duração do trabalho normalmente não superior a 8 (oito) horas diárias e 44 (quarenta e quatro) horas semanais, exceto quando a atividade, pqr sua natureza, demandar a prestação de trabalho por meio de plantões ou escalas, facultada a compensação de horários;
- i) Repouso semanal remunerado, preferencialmente aos domingos;
- j) Repouso anual remunerado;
- k) Retirada para o trabalho noturno superior à do diurno;
- l) Adicional sobre a retirada para as atividades insalubres ou perigosas;
- m) Seguro de acidente de trabalho.

1º Parágrafo - Não se aplica o disposto nos incisos VII e VIII do caput do artigo 7º da lei 12.690/2012 nos casos em que as operações entre o sócio e a cooperativa sejam eventuais, salvo decisão em contrário da assembleia.

2º Parágrafo - A Cooperativa de Trabalho constituída na modalidade produção, nos termos do inciso I, do artigo 4º, da Lei 12.690/2012 poderá, em Assembleia Geral Extraordinária, estabelecer carência na fruição dos direitos previstos nos incisos V e XI do caput do artigo 7º da lei 12.690/2012.

Art. 8º - O cooperado tem o dever de:

- 700.000,00
20 00 200
- a) executar as atividades que lhe forem atribuídas pela cooperativa, conforme as normas aprovadas pela Assembleia Geral e que deverão fazer parte do Regimento Interno;
 - b) subscrever e integralizar quotas partes do capital social, nos termos deste Estatuto;
 - c) contribuir com as taxas de serviços e encargos operacionais que forem estabelecidos;
 - d) prestar a cooperativa os esclarecimentos que lhe forem solicitados, sobre serviços executados em nome desta;
 - e) cumprir as disposições da Lei, do Estatuto, do Regimento Interno, respeitar as resoluções tomadas pela Diretoria e as deliberações das Assembleias Gerais;
 - f) zelar pelo patrimônio moral e material da cooperativa;
 - g) participar das perdas do exercício, na proporção das operações que houver realizado com a cooperativa, se o Fundo de Reserva não for suficiente para cobri-las;
 - h) comunicar a Diretoria, previamente e por escrito, a interrupção temporária das suas atividades, indicando o motivo.

Art. 9º - O cooperado responde, subsidiariamente, pelas obrigações sociais assumidas com terceiros, até o valor total das quotas-partes com que se comprometeu para a constituição do capital social.

Parágrafo Único – A responsabilidade do cooperado somente poderá ser invocada, depois de judicialmente exigida pela cooperativa e perdura até quando forem aprovadas, pela Assembleia Geral, as contas do exercício, em que se perdeu a sua retirada.

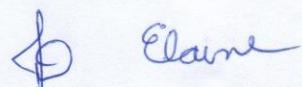
Art. 10º – A responsabilidade do associado por compromisso da sociedade perante terceiros, perdurará, para os eliminados, excluídos e demitidos até quando forem aprovadas as contas do exercício em que se deu o desligamento, sendo que os direitos do cooperado falecido passam aos herdeiros, na forma da Lei.

Parágrafo Único: Em caso de falecimento de um dos sócios, ficará vedado aos respectivos herdeiros e sucessores o direito de sucedê-lo, na sociedade.

Art. 11º - A demissão do cooperado não poderá ser negada e dar-se-á unicamente a seu pedido, e será requerida ao Diretor-Presidente, sendo por este levada ao conhecimento da Diretoria, em sua primeira reunião e averbada no Livro e/ou Ficha de Matrícula, mediante termo assinado pelo Diretor Presidente.

Art. 12º - Será eliminado o associado que:

- a) exerça qualquer atividade considerada prejudicial a cooperativa ou conflite com os seus objetivos;
- b) deixe de cumprir dispositivos da Lei, deste Estatuto Social e deliberações da cooperativa;
- c) recuse sem justificativas, a prática de atos cooperativos;

 Elaine

COOPERATIVA

COOP. COOP. COOP.

COOPERLOL
ESTAUTO SOCIAL

- d) cause danos morais e financeiros a cooperativa, ou desrespeite colegas de trabalho e/ou tomadores de serviços.

Art. 13º - Os motivos que ocasionaram a eliminação do cooperado, devem constar de Termo, a ser lavrado no Livro de Matrículas, assinado pelo Diretor Presidente.

1º Parágrafo – Cópia autêntica do termo de Eliminação será remetida ao cooperado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, por processo que comprove as datas de remessa e do recebimento.

2º Parágrafo – No prazo de 30 (trinta) dias contados a partir do recebimento da notificação, o cooperado eliminado poderá interpor recurso, que terá efeito suspensivo desde o momento em que for protocolado até a primeira Assembleia Geral, quando será julgado.

Art. 14º - Será excluído o cooperado por sua morte, incapacidade civil não suprida, por deixar de atender os requisitos estatutários de ingresso ou permanência na cooperativa, ou deixar de exercer por vontade própria, na área de ação da cooperativa, a atividade que lhe facultou cooperar-se;

Parágrafo Único - No caso da hipótese de exclusão do associado por morte, o pagamento dos valores referente as quotas-partes aos seus herdeiros ou sucessores será realizada, nos ditames previstos no Artigo 20º deste mesmo Estatuto.

Art. 15º - Compete a cooperativa, para os efeitos de ingresso e permanência de associados, identificar os agentes concorrentes ou contrários ao seu objetivo social.

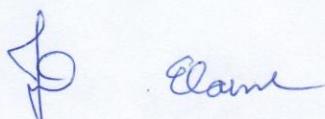
CAPÍTULO IV DO CAPITAL SOCIAL

Art. 16º - O capital social é ilimitado quanto ao máximo, variando conforme o número de quotas-partes subscritas, não podendo, entretanto, ser inferior a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Art. 17º - O capital social é dividido em quotas-partes no valor unitário de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais).

1º Parágrafo – A quota-partes é indivisível, intransferível a não cooperados e não poderá ser negociada de modo algum, nem dada em garantia, e todo o seu movimento subscrição, integralização, transferência e restituição, será sempre escriturado no Livro de Matrícula e contabilizado em fichas próprias individuais.

2º Parágrafo – A quota-partes não pode ser objeto de penhor, mas seu valor realizado pode ser base para um crédito na sociedade e corresponde como segunda garantia pelas obrigações que o sócio contrair na cooperativa.


Elaine

3º Parágrafo – A quota-parte, depois de integralizada, poderá ser transferida entre os cooperados respeitando o limite de 1/3 (um terço) do total do capital social subscrito da cooperativa.

Art. 18º - O cooperado ao ser admitido obriga-se a subscrever, no mínimo, 10 (dez) quotas-partes do capital social e no máximo, tantas quantas cujo valor não exceda a 1/3 (um terço) do total do capital subscrito.

Art. 19º - A restituição do capital e das sobras líquidas, em caso de demissão, eliminação ou exclusão, será sempre feita após a aprovação do Balanço Patrimonial, do ano social em que o cooperado deixou de fazer parte da cooperativa.

1º Parágrafo – Ocorrendo demissão, eliminação ou exclusão de cooperados, em número tal que a devolução do capital social possa afetar a estabilidade econômico-financeira da cooperativa, esta poderá efetuá-la em prazo idêntico ao da integralização.

2º Parágrafo – A cooperativa poderá reter as sobras líquidas do cooperado que se atrasar na integralização, para cobertura de prestação vencida.

Art. 20º - Ao capital social integralizado, incidirão juros de até 12% (doze) por cento ao ano, quando apuradas sobras no final do exercício social, e desde que haja aprovação nesse sentido pela Assembleia Geral ordinária.

CAPÍTULO V
DOS ÓRGÃOS SOCIAIS
SEÇÃO I
DA ASSEMBLEIA GERAL

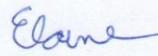
Art. 21º - A Assembleia Geral dos associados, Ordinária, extraordinária e Especial, é o órgão supremo da Cooperativa, dentro dos limites da Lei e deste Estatuto e tomará toda e qualquer decisão de interesse da sociedade e suas deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

Art. 22º - A Assembleia Geral será convocada e dirigida pelo Presidente da Cooperativa.

Único Parágrafo - Poderá também ser convocada por qualquer dos órgãos de administração, pelo Conselho Fiscal, se ocorrerem motivos graves e urgentes, ou ainda, por 20% (vinte por cento) dos associados em pleno gozo de seus direitos sociais, após uma solicitação não atendida.

Art. 23º - A notificação dos sócios para participação das assembleias será pessoal e ocorrerá com antecedência mínima de 10 (dez) dias de sua realização.

1º Parágrafo - Na impossibilidade de notificação pessoal, a notificação dar-se-á por via postal, respeitada a antecedência prevista no caput deste artigo.

 
7

2º Parágrafo – Na impossibilidade de realização das notificações pessoal e postal, os sócios serão notificados mediante edital afixado na sede e em outros locais previstos nos estatutos e publicado em jornal de grande circulação na região da sede da cooperativa ou na região onde ela exerce suas atividades, respeitada a antecedência prevista no caput deste artigo.

Art. 24º -Na notificação das Assembleias Gerais deverão constar:

- I. A denominação da Cooperativa, seguida da expressão "Convocação da Assembleia Geral" Ordinária, Extraordinária ou Especial conforme o caso;
- II. O dia e a hora da reunião, em cada convocação, assim como o endereço do local de sua realização, o qual salvo motivo justificado, será sempre o da sede social;
- III. A sequência ordinal das convocações;
- IV. A ordem do dia dos trabalhos, com as devidas especificações;
- V. O número de associados existentes na data da sua expedição, para efeito de cálculo do quórum de instalação;
- VI. Assinatura do responsável pela convocação.

1º Parágrafo - No caso da convocação ser feita por associados, a Notificação será assinada, no mínimo, pelos 4 (quatro) primeiros signatários do documento que a solicitou.

2º Parágrafo - Na impossibilidade de realização das notificações pessoal e postal, os sócios serão notificados mediante edital afixado na sede e em outros locais previstos nos estatutos e publicados em jornal de grande circulação na região da sede da cooperativa ou na região onde ela exerce suas atividades, respeitada a antecedência de 10 (dez) dias, prevista no artigo 12 da Lei 12.690/2012.

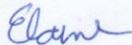
Art. 25º - É de competência das Assembleias Gerais, Ordinária ou Extraordinária, a destituição de membros do Conselho de Administração e Fiscalização.

Único Parágrafo - Ocorrendo destituição que possa comprometer regularidade da administração ou fiscalização da entidade, poderá a Assembleia designar administradores e conselheiros, até a posse dos novos, cuja eleição se efetuará no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 26º - O quórum mínimo de instalação das Assembleias Gerais será de:

- I - 2/3 (dois terços) do número de sócios, em primeira convocação;
- II - metade mais 1 (um) dos sócios, em segunda convocação;
- III - 50 (cinquenta) sócios ou, no mínimo, 20% (vinte por cento) do total de sócios, prevalecendo o menor número, em terceira convocação, exigida a presença de, no mínimo, 4 (quatro) sócios para as cooperativas que possuam até 19 (dezenove) sócios matriculados.

Art. 27º - Os trabalhos das Assembleias Gerais serão dirigidos pelo Presidente, auxiliado pelo Secretário da Cooperativa, sendo por aquele, convidados a participar da mesa os ocupantes de cargos sociais, presentes.

1º Parágrafo - Na ausência do Secretário da Cooperativa e do seu substituto, o Presidente convidará outro associado para secretariar os trabalhos e lavrar a respectiva ata.

2º Parágrafo - Quando a Assembleia Geral não tiver sido convocada pelo Presidente, os trabalhos serão dirigidos pelo associado escolhido na ocasião e secretariados por outro, convidados por aquele, compondo a mesa dos trabalhos, os principais interessados na sua convocação.

Art. 28º - Os ocupantes de cargos sociais como quaisquer outros associados não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles se refiram de maneira direta ou indireta entre os quais os de prestação de contas e fixação de honorários, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.

Art. 29º - Nas Assembleias Gerais, em que forem discutidos os balanços das contas, o Presidente da cooperativa, logo após a leitura do relatório do Conselho de Administração, das peças contábeis e do parecer do Conselho Fiscal, solicitará ao plenário que indique um associado para coordenar os debates e a votação da matéria.

1º Parágrafo - Transmitida a direção dos trabalhos, o Presidente, Diretores e Fiscais deixarão a mesa, permanecendo, contudo no recinto, à disposição da Assembleia, para os esclarecimentos que lhes forem solicitados.

2º Parágrafo - O coordenador indicado, escolherá entre os associados um secretário *ad hoc*, para auxiliá-lo na redação das decisões a serem incluídas na ata, pelo Secretário da Assembleia.

Art. 30º - As deliberações das Assembleias Gerais somente poderão versar sobre os assuntos constantes na notificação de Convocação.

1º Parágrafo - Os assuntos que não constarem expressamente da notificação de convocação e os que não satisfizerem as limitações deste artigo, somente poderão ser discutidos depois de esgotada a ordem do dia, sendo que sua deliberação, se a matéria for objeto de decisão, será obrigatoriamente assunto para nova Assembleia Geral.

2º Parágrafo - Em regra, a votação será em descoberto, mas a Assembleia poderá optar pelo voto secreto, atendendo-se, então, as normas usuais.

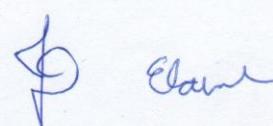
3º Parágrafo - O que ocorrer na Assembleia Geral deverá constar de ata circunstanciada, lavrada no livro próprio, aprovada e assinada ao final dos trabalhos pelos Conselheiros Administrativos (e/ou Diretores) e Conselheiros Fiscais presentes, por uma comissão de 05 (cinco) associados, designados pela Assembleia, e ainda, por quantos o queiram fazer.

4º Parágrafo - As decisões das assembleias serão consideradas válidas quando contarem com a aprovação da maioria absoluta dos sócios presentes.

5º Parágrafo - Cada associado terá direito a um só voto, independente do número de suas quotas-partes, sendo vedado o voto por procuração.

Art. 31º — Fica impedido de votar e ser votado nas Assembleias Gerais, o cooperado que:

1º Parágrafo - tenha sido admitido após sua convocação;



2º Parágrafo - seja ou tenha se tornado empregado da cooperativa, perdurando este impedimento até aprovação, pela Assembleia Geral, das contas do exercício social em que ocorreu a rescisão do contrato de trabalho.

Art. 31º - Prescreve em 4 (quatro) anos a ação para anular as deliberações da Assembleia Geral viciadas de erro, dolo, fraude ou simulação, ou tomadas com violação da Lei ou de Estatuto contado o prazo da data em que a Assembleia tiver sido realizada.

1º Parágrafo - Comprovada fraude ou vício nas decisões das assembleias, serão elas nulas de pleno direito, aplicando-se, conforme o caso, a legislação civil e penal.

SEÇÃO II DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Art. 32º - A Assembleia Geral Ordinária, que se realizará obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos 3 (três) primeiros meses após o término do exercício social, deliberará sobre os seguintes assuntos que deverão constar da Ordem do Dia:

I – Prestação de contas dos órgãos da Administração, compreendendo:

- a) Relatório de Gestão;
- b) Balanço Geral;
- c) Demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas;
- d) Plano das atividades da Cooperativa para o exercício seguinte;
- e) Parecer do Conselho Fiscal.

II – Destinação das sobras apuradas ou rateio das perdas, deduzindo-se, no primeiro caso, as parcelas para os fundos obrigatórios.

III – Eleição e posse dos componentes da Diretoria e do Conselho Fiscal.

IV – Fixação do valor dos honorários, gratificações e cédula de presença dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.

V – Quaisquer assuntos de interesse social, excluídos os enumerados no Art. 28º deste Estatuto.

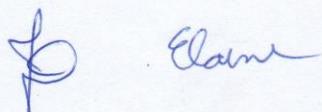
VI - Adoção ou não de diferentes faixas de retirada dos sócios.

1º Parágrafo – Os membros da Diretoria e de fiscalização não poderão participar de votação das matérias referidas no item I deste Artigo.

2º Parágrafo – A aprovação do Relatório, do Balanço e das outras peças de prestação de contas desonera membros da Diretoria da responsabilidade, ressalvados os casos de erro, dolo, fraude, ou simulação, bem como a infração da Lei ou deste Estatuto.

3º Parágrafo - No caso de fixação de faixas de retirada, nos termos do inciso V deste artigo, a diferença entre as de maior e as de menor valor deverá ser fixada na Assembleia

4º Parágrafo - É vedado à Cooperativa de Trabalho distribuir verbas de qualquer natureza entre os sócios, exceto a retirada devida em razão do exercício de sua atividade como sócio ou retribuição por conta de reembolso de despesas comprovadamente realizadas em proveito da Cooperativa.

Elaine

SEÇÃO III DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art. 33º - A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessário e poderá deliberar sobre quaisquer assuntos de interesse da sociedade, desde que mencionados na Notificação de Convocação.

Art. 34º - É da competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária de deliberar sobre os seguintes assuntos:

- a) reforma do estatuto;
- b) fusão, incorporação ou desmembramento;
- c) mudança do objeto da sociedade;
- d) dissolução voluntária da sociedade e nomeação de liquidante;
- e) contas do liquidante.

Parágrafo Único – São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes, no momento da votação, para tornar válidas as deliberações de que trata este Artigo.

SEÇÃO IV DA ASSEMBLEIA GERAL ESPECIAL

Art. 35º - A Assembleia Geral Especial deverá ser realizada uma vez por ano, no segundo semestre, e deverá deliberar, dentre outros assuntos especificados no edital de convocação, quanto aos seguintes:

- I - Sobre gestão da cooperativa;
- II - Disciplina, direitos e deveres dos sócios;
- III - Planejamento e resultado econômico dos projetos;
- IV - Contratos firmados;
- V - Organização do trabalho.

SEÇÃO V DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 36º - A COOPERLOL - COOPERATIVA DE TRABALHO DOS RECICLADORES DE ORLÂNDIA será administrada por uma Diretoria, composta por 3 (três) membros, todos associados com títulos de Diretor-Presidente, Diretor-Administrativo e Diretor-Secretário, eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de 4 (quatro) anos, sendo obrigatório ao término de cada período de mandato, a renovação de, no mínimo 1/3 (um terço) dos seus componentes.

Elaine

Parágrafo Único – Os membros da Diretoria não poderão ter entre si, nem com os membros do Conselho Fiscal, laços de parentesco até o segundo grau, em linha reta ou colateral, bem como afins e cônjuge.

Art. 37º - A Diretoria rege-se pelas seguintes normas:

- a) Reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do Diretor-Presidente ou, ainda, por solicitação do Conselho Fiscal;
- b) Delibera, validamente, com a presença da maioria dos votos dos presentes, reservado ao Diretor-Presidente o exercício do voto de desempate;
- c) As deliberações serão consignadas em atas circunstanciadas, lavradas no Livro de Ata das Reuniões da Diretoria, lidas, aprovadas e assinadas pelos membros da Diretoria.

Art. 38º - Nos impedimentos por prazos inferiores a 60 (sessenta) dias, o Diretor-Presidente será substituído pelo Diretor-Administrativo e este pelo Diretor-Secretário.

1º Parágrafo – Se ficarem vagos por mais de 60 (sessenta) dias mais da metade dos cargos da Diretoria, deverá o Diretor-Presidente ou o membro restante, se a presidência estiver vaga, convocar a Assembleia Geral para o devido preenchimento.

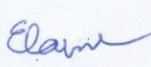
2º Parágrafo – Os substitutos exercerão os cargos somente até o final do mandato dos seus antecessores.

3º Parágrafo – Perderá o cargo automaticamente o membro da Diretoria que, durante o ano, sem justificativa, faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 6 (seis) alternadas.

Art. 39º - Compete a Diretoria, dentro dos limites da Lei e deste Estatuto, atendidas as decisões ou recomendações da Assembleia Geral, planejar e traçar as normas para as operações e serviços e controlar os resultados.

Art. 40º - No desempenho de suas funções, entre outras, cabem-lhe as seguintes atribuições:

- a) Programar as operações e serviços, estabelecendo as qualidades e fixando quantidades, valores, prazos, taxas e demais condições necessárias a sua efetivação;
- b) Elaborar o Regimento Interno da Cooperativa, estabelecendo normas para o seu funcionamento, regras de relacionamento social e sanções ou penalidades a serem aplicadas nos casos de violação ou abusos cometidos contra disposições da Lei, Estatuto e do próprio Regimento Interno;
- c) Deliberar sobre a admissão, eliminação ou exclusão de cooperados;
- d) Deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral;
- e) Fixar as despesas de administração, em orçamento anual que indique a fonte de recursos para a cobertura;
- f) Verificar mensalmente, no mínimo, o estado econômico-financeiro da cooperativa e desenvolvimento dos negócios e das atividades em geral, através de balancetes e demonstrativos específicos;

- g) Avaliar e providenciar o montante dos recursos financeiros e dos meios necessários ao atendimento das operações e serviços;
- h) Determinar a taxa destinada a cobrir as despesas dos serviços da Cooperativa;
- i) Contratar profissionais fora do quadro social, sempre que se fizer necessário e fixar valores de honorários e demais normas;
- j) Contratar, se necessário os serviços de auditoria, conforme a Lei Cooperativista;
- k) Contratar, sempre que julgar conveniente, o assessoramento de técnico para auxiliá-lo no esclarecimento de assuntos a decidir, podendo determinar que seja apresentado, previamente, projeto ou parecer sobre questões específicas;
- l) Indicar o banco ou bancos onde devem ser feitos os depósitos do numerário disponível, bem como fixar o limite do saldo que poderá ser mantido em caixa;
- m) Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis, com expressa autorização da Assembleia Geral;
- n) Contrair obrigações, transigir, adquirir bens móveis, ceder direitos e constituir mandatários;
- o) Participar de seminários, cursos, eventos, representando a sociedade, ou designar alguém;
- p) Viajar para tratar de assuntos de interesse da Cooperativa ou designar alguém para tanto.

Parágrafo Único – A competência dos membros da Diretoria será explicitada no Regimento Interno deste órgão.

Art. 41º - A Diretoria poderá criar, ainda, Comissões Especiais, transitórias ou não, observadas as regras estabelecidas neste Estatuto, para estudar, planejar e coordenar a solução de questões específicas.

Art. 42º - Os membros não são pessoalmente responsáveis pelos compromissos que assumirem em nome da Sociedade Cooperativa, mas, responderão solidariamente pelos seus atos, se procederem de forma culposa.

Art. 43º - Ao Diretor-Presidente, cabem, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) Supervisionar as atividades da cooperativa, através de contatos assíduos com os outros diretores;
- b) Assinar cheques em conjuntos com o Diretor-Administrativo ou Diretor-Secretário;
- c) Assinar contratos e demais documentos constitutivos de obrigações, em conjunto com os outros diretores
- d) Convocar e presidir a Assembleia Geral e as reuniões da Diretoria;
- e) Apresentar à Assembleia Geral o Relatório da Diretoria, o Balanço Patrimonial, o Demonstrativo de Sobras Apuradas ou das Perdas Decorrentes das Insuficiências das Atribuições para cobertura das despesas da sociedade e o parecer do Conselho Fiscal, bem como os Planos de Trabalho para o ano seguinte;
- f) Representar a cooperativa em juízo ou fora dele, ou nomear qualquer um dos sócios para fazê-lo;

 Elaine

- g) Participar de licitações, representando os associadas, nos limites deste Estatuto e do Regimento Interno, e firmar contratos com empresas privadas, podendo consultar os associados interessados no trabalho;
- h) Fazer pesquisas de preços, buscando melhores condições de trabalho e novos contratos, apresentando-os aos cooperados;
- i) Representar a cooperativa, nas Assembleias Gerais da Federação de Cooperativistas a que for filiada, como o Delegado Efetivo.

Art. 44º - Ao Diretor Administrativo, cabem, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) Auxiliar o Diretor-Presidente, interessando-se, permanentemente, pelo seu trabalho;
- b) Substituir o Diretor-Presidente nos seus impedimentos até 60 (sessenta) dias;
- c) Assinar cheques em conjunto com os outros diretores;
- d) Assinar documentos constitutivos de obrigações, em conjunto com os outros Diretores;
- e) Representar a Cooperativa nas Assembleias de federações como 1º Delegado Suplente, nos impedimentos do Delegado Efetivo;
- f) Superintender todos os serviços da cooperativa e associados a estes subordinados;
- g) Responsabilizar-se pela arrecadação das receitas e pagamentos das despesas da Cooperativa devidamente autorizadas, bem como pelo numerário em caixa, títulos e documentos relativos a negócios.

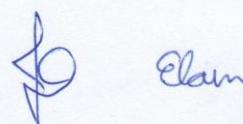
Art. 45º - Ao Diretor-Secretário, cabem entre outras, as seguintes atribuições:

- a) Secretariar e lavrar as atas das reuniões da Diretoria e das Assembleias Gerais responsabilizando-se pelos livros, documentos e arquivos referentes;
- b) Assinar com os demais diretores, cheques, contratos, e outros documentos constitutivos de obrigações;
- c) Supervisionar a documentação fiscal e financeira;
- d) Auxiliar nas licitações.

SEÇÃO VI DO CONSELHO FISCAL

Art. 46º - A Administração da Sociedade será fiscalizada assídua e minuciosamente por um Conselho Fiscal, constituído de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, todos associados, eleitos anualmente pela Assembleia Geral, sendo permitida apenas a reeleição de 1/3 (um terço) dos seus componentes.

Parágrafo Único - Os membros do Conselho Fiscal não poderão ter, entre si, nem com os membros do Conselho de Administração, laços de parentesco até o 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral bem como afins e cônjuge.



Art. 47º - O Conselho Fiscal reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente sempre que necessário, com a participação de, no mínimo, 3 (três) de seus membros, sejam efetivos ou suplentes.

1º Parágrafo – Em sua primeira reunião, depois de eleitos, serão escolhidos, entre os seus membros efetivos, um Coordenador, incumbido de convocar e presidir as reuniões e um secretário.

2º Parágrafo – As reuniões poderão ser convocadas, ainda, por qualquer dos seus membros, por solicitação da Assembleia Geral ou da Diretoria ou Conselho de Administração.

3º Parágrafo – Na ausência do Coordenador, os trabalhos serão dirigidos por conselheiro fiscal escolhido na ocasião.

4º Parágrafo – O membro do Conselho Fiscal que, sem justificativa, faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 6 (seis) alternadas, perderá o cargo automaticamente.

Art. 48º - Ocorrendo mais de 2 (duas) vagas no Conselho Fiscal, será convocada Assembleia Geral para preenchimento dos cargos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 49º - Ao Conselho Fiscal compete exercer assídua fiscalização sobre as operações, atividades e serviços da cooperativa, cabendo-lhe, as seguintes atribuições:

- a) Conferir, mensalmente o saldo do numerário existente em caixa, verificando, também, se o mesmo está dentro do limite estabelecido pela Diretoria;
- b) Verificar se os extratos das contas bancárias conferem com a escrituração contábil;
- c) Examinar se os montantes das despesas e inversões realizadas estão de conformidade com os planos, orçamentos e decisões da Diretoria;
- d) Verificar se as operações realizadas e os serviços prestados correspondem em volume, quantidade, qualidade e valor, às previsões feitas e às conveniências econômico-financeiras da Cooperativa;
- e) Examinar se a Diretoria se reuniu de acordo com o determinado no Estatuto Social e se existem cargos vagos;
- f) Averiguar se existem reclamações de cooperados quanto aos serviços prestados;
- g) Verificar se o relacionamento dos créditos é feito com regularidade e se os compromissos são atendidos com pontualidade;
- h) Averiguar se existem problemas com empregados e profissionais a serviço da cooperativa;
- i) Apurar se existem exigências ou deveres a cumprir junto as autoridades fiscais, trabalhista e previdenciárias;
- j) Averiguar se os estoques de materiais, equipamentos e outros estão corretos, e se os inventários periódicos ou anuais, são feitos com observância das regras próprias;
- k) Estudar os balancetes e outros demonstrativos mensais, o balanço e o relatório anual da Diretoria emitindo parecer sobre estes a Assembleia Geral;
- l) Informar a Diretoria sobre as conclusões dos seus trabalhos, denunciando as irregularidades constatadas e convocando a Assembleia Geral se ocorrerem motivos graves e urgentes.

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal poderá contratar serviços de auditoria ou de técnicos especializados, para exames dos livros de contabilidade e de documentos, nos termos da Lei cooperativista, submetendo-se previamente seus custos à Diretoria.

Art. 50º - Os serviços de contabilidade da cooperativa, deverão ser organizados segundo as normas gerais da contabilidade cooperativa.

CAPÍTULO VI DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Art. 51º – A Cooperativa dissolver-se-á de pleno direito:

- a) Quando assim for deliberado pela Assembleia Geral Extraordinária, desde que os cooperados, totalizando o número mínimo exigido por Lei, não se disponham assegurar a sua continuidade;
- b) Devido a alteração de sua forma jurídica;
- c) Pela redução do número mínimo de cooperados ou do capital social mínimo se, até a Assembleia Geral subsequente, realizada em prazo não inferior a 6 (seis) meses, eles não forem restabelecidos.

1º Parágrafo - Em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.

Art. 52º – Quando a dissolução da cooperativa não for promovida voluntariamente, nas hipóteses previstas no artigo anterior, a medida poderá ser tomada, judicialmente, a pedido de qualquer cooperado, nos moldes da lei.

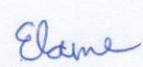
CAPÍTULO VII DOS FUNDOS, DO BALANÇO, DAS DESPESAS, DAS SOBRAS E PERDAS

Art. 53º – A Cooperativa constituirá:

- I- O Fundo de Reserva destinado a reparar perdas e atender ao desenvolvimento de suas atividades, constituído de 10% (dez por cento) das Sobras Líquidas do exercício;
- II- O Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (FATES) destinado à prestação de assistência técnica aos associados, seus familiares e aos empregados da Cooperativa, constituído de 5% (cinco por cento) das Sobras Líquidas apuradas no exercício.

1º Parágrafo - Os serviços de assistência técnica, educacional e social, atendidos pelo respectivo Fundo, poderão ser executados mediante convênios.

2º Parágrafo - A Assembleia Geral poderá criar outros fundos sociais, divisíveis ou não, dispondo sobre o modo de formação, gestão e extinção, tais como:

 
Sônia Elaine

a) o Fundo de Poupança Compulsória-FPC, constituído de 8% (oito por cento) da retirada mensal do associado (antecipação de sobras) e será devolvido ao mesmo por ocasião da perda de sua quantidade associativa, na proporção de sua respectiva participação;

b) o Fundo de Descanso Anual-FDA, constituído de 8,3% do pró-labore mensal associado, se destinará a garantir à mesma ajuda financeira para o seu descanso anual e;

c) o Fundo de Sobras Extras-FSE, constituído de 8,3% do pró-labore mensal do associado, se destinará ao mesmo mês subsequente à aprovação de contas do exercício social, na proporção de sua respectiva participação: estes três fundos serão, depois de contabilizados separadamente, depositados em contas bancárias específicas, sendo movimentadas pela administração da cooperativa e por uma comissão de dois associados, eleita em Assembleia Geral exclusivamente para essa função; e também poderá ser criado o Fundo Complementar de Assistência à Saúde-FCAS, destinado a suprir eventuais emergências de saúde, de natureza divisível, constituído de 20% (vinte por cento) das sobras do exercício, cuja utilização será regulamentada por resolução a ser aprovada pela Assembleia Geral e o Fundo de Responsabilidade Previdenciária-FRP, constituído de 15% do total das importâncias distribuídas aos associados da Cooperativa, mensalmente apurado que se destinará à contribuição da seguridade social.

Art. 54º – Além da taxa de 10% (dez por cento) das Sobras Líquidas apuradas no Balanço do exercício, revertem em favor do Fundo de Reserva ou Reserva Legal, os créditos não reclamados, decorridos cinco (5) anos.

Art. 55º – O Balanço Geral, incluído o confronto de receitas e despesas, será levantado no dia 31 de Dezembro de cada ano.

Parágrafo Único - Os resultados serão apurados separadamente, segundo à natureza das operações e/ou serviços.

Art. 56º – As despesas da sociedade serão cobertas pelos associados, mediante rateio, na proporção direta do uso dos serviços.

1º Parágrafo - As despesas administrativas serão rateadas em partes iguais entre todos os associados, que tenham ou não utilizado os serviços da Cooperativa durante o exercício.

2º Parágrafo - Para os efeitos do disposto neste artigo, as despesas serão levantadas separadamente.

Art. 57º – As Sobras Líquidas apuradas no exercício, depois de deduzidas as taxas para os fundos indivisíveis, serão rateadas entre os associados, em partes diretamente proporcionais às operações realizadas com a cooperativa no período, salvo deliberação diversa da Assembleia Geral.

Art. 58º – Os prejuízos de cada exercício, apurados em balanço, serão cobertos com o saldo do Fundo de Reserva e demais Reservas que possam ser utilizadas para tal fim.

Parágrafo Único - Quando os Fundos ou Reservas foram insuficientes para cobrir os prejuízos operacionais referidos neste artigo, esses serão rateados entre os associados, na razão direta das operações realizadas com a cooperativa.

Art. 59º – Além dos previstos neste Estatuto, a Cooperativa, através da Assembleia Geral poderá criar outros fundos, inclusive rotativos, com recursos destinados a fins específicos, sempre fixando o modo de formação, aplicação e liquidação.

CAPÍTULO VIII DOS LIVROS

Art. 60º – A Cooperativa deverá, além de outros, ter os seguintes livros:

- a) Matrícula;
- b) Atas de Assembleias Gerais;
- c) Atas do Conselho de Administração;
- d) Atas do Conselho Fiscal;
- e) Presença dos Associados nas Assembleias Gerais;
- f) Registro de Inscrição de Chapas;
- g) Outros Livros Fiscais e Contábeis Obrigatórios.

Parágrafo Único - É facultada a adoção de livros de folhas soltas ou fichas, inclusive emitidas por processamento eletrônico de dados.

Art. 61º – No Livro de Matrícula, os cooperados serão inscritos por ordem cronológica de admissão, dele constando:

- a) Nome, nacionalidade, estado civil, profissão, idade e residência;
- b) A data de admissão e quando for o caso, de sua admissão a pedido, eliminação ou exclusão;
- c) A conta corrente das respectivas quotas-partes do capital social.

CAPÍTULO IX DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 62º – As eleições para os cargos da Diretoria e Conselho Fiscal realizam-se em Assembleia Geral.

Parágrafo Único - Será instituída a Comissão Eleitoral, composta de dois membros do Conselho Fiscal, indicados pela própria Diretoria, desde que não participem das chapas concorrentes, com o objetivo de verificar se estão sendo cumpridas todas as disposições deste capítulo.

Art. 63º – A votação é direta e o voto é secreto, podendo em caso de inscrição de uma única chapa, optar pelo sistema de aclamação conforme a decisão da Assembleia .

Art. 64º – Somente poderão concorrer às eleições candidatos que integram chapa completa.

Parágrafo Único - A chapa inscrita para a Diretoria deverá ser diversa da inscrita para o Conselho Fiscal, e poderão ser realizadas votações distintas.

Art. 65º – O Edital de convocação e as circulares aos associados, para a Assembleia Geral em que se realizará a eleição para a Diretoria, serão publicados e expedidos com antecedência mínima de 10 (dez) dias da realização da Assembleia.

Art. 66º – A inscrição das chapas concorrentes à Diretoria far-se-á no período compreendido entre a data da publicação do Edital de convocação para respectiva Assembleia Geral até 5 (cinco) dias antes da sua realização.

Parágrafo Único - O prazo mínimo para a inscrição das chapas concorrentes ao Conselho Fiscal, quando não ocorrer eleição da Diretoria, será de até 5 (cinco) dias antes da realização da respectiva Assembleia Geral Ordinária.

Art. 67º – A inscrição das chapas para a Diretoria e Conselho Fiscal realizar-se-á na sede da Cooperativa, nos prazos estabelecidos, em dias úteis, no horário comercial, devendo ser utilizado, para tal fim, o Livro de Registro de Inscrição de Chapas.

Art. 68º – As chapas concorrentes aos cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal, além de sua denominação, deverão apresentar:

- I- Relação nominal dos concorrentes com o respectivo número de inscrição constante do Livro de Matrícula;
- II- A indicação de dois fiscais, para acompanhar a votação e apuração, os quais estarão impedidos de concorrer a cargos na respectiva eleição;
- III- Autorização por escrito de cada candidato para sua inscrição.

Parágrafo Único - Os candidatos individualmente deverão apresentar, para fim de registro da chapa que integram, os seguintes documentos:

- a) Declaração de bens;
- b) Declaração elegibilidade, Art. 51 “caput” da Lei 5764/71 c.c artigo 18 da Lei 12.690/2012 cumulado com o §1º, art. 101 do Código Civil;
- c) Declaração de não estarem inclusos no disposto no Parágrafo único do Art. 51 e parágrafo 1º do Art. 56 da Lei No. 5.764/71;
- d) Certidão do Cartório de Protesto, onde tenha residido nos últimos 5 (cinco) anos.

Art. 69º – Formalizando o registro, não será admitida a substituição do candidato, salvo em caso de morte ou invalidez comprovada até o momento da instalação da Assembleia Geral, sendo que o candidato substituto deverá apresentar as declarações das alíneas II e III do Art. Anterior para poder concorrer.

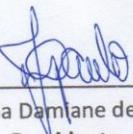
CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 70º – Os mandatos dos membros da Diretoria e Conselho Fiscal, perduram até a data da realização da Assembleia Geral Ordinária que corresponda ao exercício social em que tais mandatos se findam.

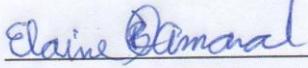
Art. 71º - A organização manterá “escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Art. 72º – Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria “ad referendum” de Assembleia Geral, observando-se os dispositivos legais e de acordo com os princípios doutrinários.

ORLÂNDIA, 04 DE ABRIL DE 2023



Juliana Damiane de Paulo
Presidente



Elaine Bonete do Amaral
Secretária

